



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 6.006, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial. "

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 105.000,00 (Cento e cinco mil reais), ao Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 5.772, de 16 de novembro de 2023, destinado a atender despesa orçamentária junto a Secretaria de Ação Social, assim classificado:

01 – EXECUTIVO

03 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

003 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0008.2012 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social.

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 105.000,00

Fonte de Recurso: 05

Modalidade de Aplicação: 500.0063

ARTIGO 2º – A cobertura do crédito adicional especial, a que se refere o artigo anterior, será por excesso de arrecadação, por força da Emenda Parlamentar – Deputado Miguel Lombardi, consoante o que dispõe o § 1º, inciso II, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações, cujo recurso financeiro será repassado e destinado a despesas de custeio do Centro de Convivência Amélia Ozanan, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 04.265.651/0001-64, estabelecido à rua Monsenhor Amador Bueno, nº 91, centro, nesta cidade Tremembé, Estado de São Paulo.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação, deste crédito adicional especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 5.772, de 16 de novembro de 2023.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 02 de outubro de 2024.


CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 02 de outubro de 2024.


LUIZ GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO GUEDES
Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito



Prefeitura de
TREMEMBÉ